

O TRABALHO HUMANO, A SOCIEDADE E O DIREITO DO TRABALHO

Suelena F. B. Balsanulfo*

“O trabalho não é castigo, é a santificação da criatura. Tudo que se amontoa pelo trabalho é justo. Tudo o que se assenta no trabalho é útil.” (Ruy, apud por Alice Monteiro de Barros in *Curso de Direito do Trabalho, vol I.*)

SUMÁRIO

I – Esboço histórico 1 – A origem do trabalho na Antigüidade. 2 – A escravidão. 3 – Origem da palavra “trabalho.” 4 – Indignidade do trabalho na Antigüidade. 5 – Definição de trabalho. 6 – Regimes de trabalho.

II – A Revolução Industrial e a origem do Direito do Trabalho. III – Origem do Direito do Trabalho no Brasil. IV – Denominação da disciplina V – Classificação do Direito do Trabalho. VI – Conclusão VII – Referências bibliográficas.

I – ESBOÇO HISTÓRICO

1 – A ORIGEM DO TRABALHO NA ANTIGÜIDADE

Nos primórdios da História, o trabalho já era preocupação, sendo portanto, tão antigo quanto o homem. Outrora, os povos trabalhavam

* Aluna de Especialização em D. do Trabalho e Processo do Trabalho da UFG. Assessora do Procurador Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18.ª (PRT).

para obter seu próprio sustento, dedicando-se à caça, à pesca e à coleta de frutos, para satisfazer a fome e assegurar sua defesa pessoal.

No início, o homem só conhecia a mão como instrumento de trabalho, por isso tinha o seu horizonte limitado. Com a utilização da pedra lascada, com a criação de utensílios e armas, o homem se posiciona acima dos animais.

Sobre a matéria em comento, assevera Frederico Engels, em *Origem de La Família, de La Propriedade y el Estado*, que a evolução histórica do trabalho, se divide em:

- a) trabalho do selvagem, quando os homens viviam em cima das árvores para se proteger das feras, alimentavam-se de raízes e frutos, usavam o arco e a flecha e já conheciam o fogo;
- b) o trabalho da barbárie, já se conhecia o barro, fabricavam-se utensílios caseiros, criavam-se animais domésticos, plantavam-se hortaliças e moravam em casas construídas em pedras;
- c) no trabalho da civilização, iniciou-se a fundição do ferro, com a criação de diversas armas destinadas à sua proteção.

2 – A ESCRAVIDÃO

Enfatizam os doutrinadores que um dos marcos da História que gerou o sistema da escravidão no mundo foi o confronto constante que existiu entre os diversos grupos primitivos. No início as tribos matavam os adversários e capturavam os feridos, em princípio para devorá-los. Depois, compreenderam que seria mais vantajoso, mais útil, escravizá-los para gozar de seu trabalho.

Posteriormente, a escravidão entre os egípcios, os gregos e os romanos, atingiu grandes proporções, era institucionalizada e considerada justa e necessária, largamente acatada pela sociedade.

A escravidão persiste por longos anos e é abrandada por ocasião do regime da servidão. Os servos viviam em regime de semi-escravidão, não possuíam liberdade de locomoção e pagavam escorchantes tributos aos senhores para cultivar a terra.

Por muitos séculos manteve-se este regime, com o advento do cristianismo abalou-se a prática da escravidão. São Tomás de Aquino e Santo Agostinho, dentre outros, reclamavam tratamento digno e caridoso

para os servos e os escravos, pois os consideravam também como a imagem do Criador e propugnavam pela igualdade dos homens.

Mais tarde, a Revolução Francesa (1789) insurgiu contra a indignidade da escravidão e varreu os últimos vestígios da servidão, dando início ao Regime das corporações, com o surgimento de grupos profissionais compostos de aprendizes, de oficiais e dos mestres.

A completa libertação do trabalhador só ocorreu muito mais tarde como consequência da Revolução Industrial.

O trabalhador não era escravo na acepção da palavra, mas sua dignidade fundamental de pessoa humana não interessava nem preocupava os chefes industriais daquela época.

Segadas Viana, em Instituições do Direito do Trabalho, retrata o que ocorria nessa quadra da história:

o mundo se dividiu, de um lado, em monopólio absoluto, os ricos avocavam para si todos os privilégios, os favores e benesses da civilização e cultura... Em suma, o repouso, a tranquilidade, o triunfo, a segurança do futuro para si e para os seus. (...)

De outro lado, o inframundo com a população operária: era uma ralé fatigada; sórdida; andrajosa; esgotada pelo trabalho e pela subalimentação; oprimida pela deficiência do trabalho; angustiado pela instabilidade do emprego; abatida pela miséria em socorro...

Diante dessa situação o Estado liberal não intervinha; era mero espectador da ditadura do capital. Tal posicionamento estatal e o abuso de muitos empregadores provocaram grandes distúrbios sociais, lutas sangrentas dos trabalhadores, que almejavam melhores condições de trabalho.

Por outro lado, a Igreja pressionava, fazendo coro com os trabalhadores, o que levou o Estado a entender que precisava intervir para proteger o direito coletivo em detrimento do direito individual dos poderosos.

Graças ao liberalismo foram cometidos inúmeros abusos dos fortes contra os fracos, criando o sistema capitalista que vige até hoje, mas agora o Estado intervém para garantir o mínimo de direitos aos trabalhadores.

3 – ORIGEM DA PALAVRA TRABALHO

Ao se embasar na literatura pertinente, vê-se que os autores divergem sobre a origem da palavra trabalho. Para Alice Monteiro de Barros, Silveira Bueno, Antenor Nascentes, o vocábulo provém “do latim *tripalium* espécie de instrumento feito de três paus aguçados, ou ferro que os agricultores usavam para bater as espigas de trigo ou de milho, e também o linho, para debulhar as espigas, rasgar ou desfiar o linho”.

Asseveram, ainda, que *tripalium* também era considerado instrumento de tortura para os animais, significando, mais tarde, sofrimento, encargo, labuta e esforço.

Discorrendo sobre o tema em análise, o professor Pedro Thaumaturgo Soriano, em seu *Manual de Direito do Trabalho*, afirma:

A origem da palavra Trabalho vem de *besone* (trabalho), de *besoin* (necessidade) e de *labor*. Em latim *labore* queria dizer cambaleiar sob uma carga muito pesada e de *laborare* que significava penar, fazer esforço, trazia a idéia de constrangimento, de sofrimento imorto.

4 – INDIGNIDADE DO TRABALHO NA ANTIGÜIDADE

Na Antigüidade, o trabalho era considerado indigno, por isso, na velha Grécia, Platão e seu discípulo Aristóteles afirmavam que o trabalho impedia o ser humano de realizar suas verdadeiras vocações que eram a arte, a ciência e a filosofia.

Ambos elevavam o trabalho intelectual em detrimento do trabalho manual. Para eles, o trabalho era a antítese da sabedoria, pois a ciência, a arte e a filosofia representavam a essência do ser.

5 – DEFINIÇÃO DE TRABALHO

Evaristo de Moraes Filho, em *Introdução ao Direito do Trabalho*, o define sobre três aspectos:

a) – Aspecto econômico

“O trabalho é toda energia humana empregada tendo em vista um escopo produtivo”. Sob esta ótica, o homem trabalha quando faz esforço visando produzir um bem ou prestar um serviço, isto quando empregado com finalidade lucrativa.

b) – Aspecto filosófico

O autor afirma ser difícil defini-lo filosoficamente, em virtude de a atividade humana ser muito ampla, extensa, multifacetada, rica de manifestações e de singularidades. Johannes Haessle define o trabalho filosoficamente como “a obra moral de um homem moral”.

c) – Aspecto jurídico

Para Evaristo de Moraes Filho, “o trabalho é aquele realizado de forma voluntária e consciente pelo homem, colimando um fim socialmente útil, o que difere de atividade”.

Impendem salientar que o trabalho precisa ter um conteúdo lícito, uma dimensão ética, já que não é um fim em si mesmo, pois visa atender as necessidades humanas. Há de ser valorável e socialmente proveitoso.

Portanto, o trabalho do ponto de vista jurídico é toda atividade humana lícita que, sob dependência de outrem, é realizada com intuito de ganho.

O trabalho por razões filantrópicas e humanitárias, a título comutativo ou por motivação espiritual, não interessa ao direito do trabalho.

6 – REGIMES DE TRABALHO

Pelo exposto até o presente momento, podemos inferir que ao longo da história existiram cinco regimes de trabalho: o trabalho escravo; o trabalho da servidão na gleba; o trabalho das corporações de ofícios; o trabalho das manufaturas; e o trabalho capitalista.

Na escravidão, o homem era considerado um objeto, uma coisa; o trabalho não era juridicamente tutelado. O escravo podia ser vendido, negociado, doado, ou mesmo morto pelo seu senhor e proprietário.

A servidão predominou na Idade Média devido à posse da terra pelos senhores feudais. O servo não era mais escravo, entretanto, estava sujeito a severas restrições de locomoções, não dispoñdo de suas liberdades, era a semi-escravidão. Para utilizar a terra, o servo pagava ao proprietário escorchantes quantias, ou lhe prestava serviços pessoais ou, ainda, defendia o seu senhor nas guerras. É importante, também, ressaltar neste estudo a servidão dos índios aos colonizadores na Espanha, nas Américas e no México. Numa Pompílio, segundo rei de Roma, reconheceu a legitimidade das corporações, que estabeleciam suas próprias leis profissionais. Naquela época, surgiram os primeiros rudimentos dos sindicatos – eram as associações mútuas, como os *collegia*, dos egípcios, dos babilônicos, dos gregos, onde se reuniam os trabalhadores livres e os artesãos. Os mestres impunham grandes dificuldades para que os membros inferiores alcançassem postos mais elevados, sendo este um dos motivos da decadência do *regime das corporações*, por isso surgiu o regime de manufaturas. *A manufatura* foi a fase de transição para o capitalismo. Funcionava por autorização dos soberanos e mantinha regulamentos próprios ou estatutos, detendo o monopólio da atividade profissional. Aqui, o trabalhador já era remunerado, entretanto não podia discutir as condições de trabalho.

O capitalismo surgiu com a Revolução Industrial, com o acúmulo de grandes fortunas nas mãos de poucos empresários, e com as idéias de liberdade propagadas pela Revolução Francesa. O trabalhador ficou sujeito à lei da oferta e da procura, podendo contratar livremente seu trabalho.

Na fase desse liberalismo jurídico e econômico (mão-de-obra barata), o trabalho é considerado mercadoria, sujeito às oscilações de mercado. Não havia nenhuma proteção jurídica quanto às estipulações de salários, horários ou condições de trabalho.

No capitalismo, o trabalho deixa de ser servil para ser assalariado pelas novas classes burguesas, surgindo então maior diversificação das profissões com o incremento da indústria e do comércio.

II – A REVOLUÇÃO INDUSTRIAL E A ORIGEM DO DIREITO DO TRABALHO

A Revolução Industrial foi a responsável pelo surgimento do Direito do Trabalho. Com as invenções que começaram a surgir nos séculos XVI e XVII, uma nova era iria abrir-se para a humanidade, com predominância para os novos métodos de produção. Dentre essas novas descobertas há de se destacar, por exemplo, a lançadeira mecânica, surgida em 1733, vindo a seguir a caldeira e a fiandeira Liargreaves, o tear mecânico e a estampadeira de Bell. Todas essas inovações aconteceram em menos de um século e alteraram todo o sistema de fabricação vigente há mais de um milênio. Havia, até então, moinhos, fundições e cervejarias como as únicas indústrias, pois tudo era artesanal. Construíram-se fábricas para o aproveitamento da lã e do algodão, reunindo grande número de operários sob o mesmo teto. Continuando o ciclo industrial, o carvão era submetido a novos processos, com a sua transformação em coque. Surgia a máquina a vapor e a caldeira passava da fábrica para o navio e para a locomotiva, enquanto a indústria do ferro alcançava novos horizontes com a utilização do carvão mineral e a construção dos altos-fornos.

Daí, abriram-se as portas de um novo mundo de técnica e de progresso, atraindo para os centros urbanos os trabalhadores que, até então, quase só tinham oportunidades de ganhar a vida através da agricultura e da pecuária.

A par dos enormes avanços alcançados pela humanidade através da evolução industrial, tais progressos fizeram eclodir nas nações européias enormes manifestações contrárias ao emprego da máquina em substituição à mão-de-obra, o que acarretava o desemprego em massa.

Então, os trabalhadores, julgando-se vítimas da dita parafernália e achando que com a destruição de tais engenhos a sua situação voltaria à normalidade com a obtenção fácil de emprego, passaram a invadir e a destruir as fábricas. Há registros de tais ocorrências em praticamente todos os países europeus. Essas manifestações contra o 'maquinismo' eram freqüentes a partir de 1915, segundo relata de Henri Sée, em *As origens do capitalismo moderno*.

A organização de indústrias nos centros urbanos reunia milhares de homens, provocava problemas de abastecimento e de higiene,

aproximando indivíduos que tinham as mesmas queixas e os mesmos problemas, tudo isso facilitava seu entendimento para ações em conjunto, caminhando para uma consciência de classe.

A situação chegou a tal ponto que tudo era motivo para a deflagração de uma greve, com a paralisação total das atividades, levando Engels a afirmar que “não passa uma semana, um só dia sem que se recorra a uma greve” (em *Condition of working in England*).

Paradoxalmente, mesmo com a difícil convivência entre trabalho e capital em tal época, a situação dos trabalhadores piorava a cada instante diante da força opressora das grandes fábricas. Assim, os operários, que, até então, sonhavam em poder também montar e administrar o seu próprio negócio passaram a compreender que deveriam lutar, como operários, para uma vida melhor. Essa luta contra a grande empresa não poderia ser do homem isolado, mas de todo o pessoal da fábrica, do pessoal de todas as fábricas.

Para que essa ação pudesse ser eficiente, reuniam-se os operários nos sindicatos, estabeleciam-se as características de uma classe proletária e de uma classe patronal, de maneira bem acentuada, com interesses divergentes, quando não nitidamente opostos.

Para que essa ação pudesse ser eficiente, reuniam-se os operários nos sindicatos, estabeleciam-se as características de uma classe proletária e de uma classe patronal, de maneira bem acentuada, com interesses divergentes, quando não nitidamente opostos.

A situação da época foi retratada em *O manifesto comunista*, de 1848, que nada mais era do que profunda crítica àquele estado de coisas e pregava a união dos trabalhadores do mundo para transformar o regime social vigente. Comentando o dito manifesto, Evaristo de Moraes Filho diz que ele “foi um choque para as classes dominantes e para os governos constituídos”. Era o início de um movimento internacional operário, com fins revolucionários, as lutas prosseguiram e nascia o Direito do Trabalho.

Podemos destacar também os fatos que influenciaram a criação do Direito do Trabalho: os efeitos da 1ª Guerra, o Tratado de Versalhes (1919), a Convenção de Genebra (1921), a criação da OIT, a 2ª Guerra, a segunda Revolução Industrial com a explosão tecnológica, a transformação da grande empresa e a reformulação geoeconômica mundial.

III – ORIGEM DO DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL

Alguns fenômenos específicos singularizaram a evolução política, econômica e social do Brasil, merecendo destaque a sua descoberta em 1500 pelo português Pedro Alves Cabral. Essa é a primeira determinante histórica relevante para a formação social do país, em virtude da adoção de língua diversa do espanhol, imperante em quase toda a América, do México à Argentina.

Em que pesem as duas invasões francesas e uma holandesa – todas de pouca duração e menor penetração –, poucas marcas deixaram em nossa formação. Prevaleceu a influência de Portugal, o menos desenvolvido dos países da Europa Ocidental, principalmente na Idade Média. Assim, enquanto os países de fala espanhola recebiam o influxo de idéias, costumes, principalmente do Direito da Espanha, o Brasil foi buscar inspiração na civilização francesa e, no que se refere ao campo trabalhista, no direito italiano. O Brasil não viveu a Revolução Industrial, e nisso não difere dos demais países latino-americanos.

Consoante a nossa história, praticamente abandonado por Portugal, nos primeiros trinta anos após sua descoberta, o Brasil se compunha inicialmente de pequenos núcleos populacionais à beira-mar, que se dedicavam à plantação de milho, mandioca e, um pouco mais tarde, de cana-de-açúcar. Essa lavoura de subsistência, sem significado econômico, dominou praticamente todo o primeiro século de existência do país. Predominava a organização do trabalho, a exploração da mão-de-obra de escravos, inicialmente colhidos entre os indígenas capturados e, a partir da segunda metade do século XVI, através da importação de negros africanos. O Brasil não conheceu, de forma significativa, a organização do trabalho no campo que imperava na Idade Média, a servidão da gleba; tampouco houve, de maneira relevante, a concentração do trabalho artesanal, livre, em corporações de artes e ofícios. A exploração de minérios prosseguiu, no século XVIII, com mais intensidade, mas o grande surto de desenvolvimento se deveu à expansão da agricultura através do braço escravo. A extinção do regime escravagista vinha se processando gradualmente, a partir de meados do século XIX, com a proibição da importação de novos escravos, a libertação de seus filhos e outras medidas. Em 1888, entretanto, a princesa Isabel,

regente ocasional do trono, precipitou o fim da escravatura, concedendo a liberdade a todos os escravos.

Como era de se esperar, dessa medida resultou a carência da mão-de-obra na agricultura e o Brasil abriu suas portas à imigração européia, com destaque para a Itália, que forneceu a primeira leva de trabalhadores para suprir a falta de braços nos campos. Em tal época, a Itália, que já tinha uma legislação trabalhista protetora para seus súditos, exigiu um mínimo de garantia para seus emigrantes no Brasil. Daí resultaram as primeiras medidas legais de proteção ao trabalhador, que vieram a configurar uma inversão da ordem natural, pois a contrário do que ocorria normalmente, a legislação do trabalho, no Brasil, começou pelas atividades rurais. Merece destacar, porém, que as garantias outorgadas aos trabalhadores rurais pelo governo brasileiro, na última década do século XIX, tiveram pouca atuação prática, diante da resistência dos fazendeiros, da falta de fiscalização e da inexistência de órgãos de defesa dos trabalhadores. Outrossim, vale acrescentar que ao lado dos italianos, que a princípio habitaram o Estado de São Paulo, também vieram os alemães que se concentraram nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, nos fins do século passado e nos primeiros anos deste.

Vieram ainda engrossar as classes trabalhadoras, na primeira década deste século, espanhóis, portugueses, poloneses e, a partir de 1910, os japoneses. Os trabalhadores imigrantes que vieram para as cidades, assim como seus filhos, ajudaram a implantar as primeiras indústrias e a formar uma incipiente consciência de classe.

Segundo Wagner Giglio, em *A solução dos conflitos trabalhistas*, a legislação trabalhista, até o movimento armado de 1930, era muito escassa, resumindo-se praticamente, às leis de acidentes do trabalho, de 1919, às de constituição de várias caixas de aposentadorias e pensões, e às de férias, de 1925.

O Estado liberal, da época, não intervinha nos conflitos trabalhistas, que encontravam, na sua maior parte, solução natural, isto é, negociada entre as próprias facções dissidentes. Como último recurso, os litígios individuais eram levados ao poder judiciário e julgados pelo juiz de Direito com base nas normas civilistas reguladoras da locação de serviços.

A primeira tentativa de instituição de uma Corte especializada em conflitos derivados da relação de emprego ocorreu com a lei estadual de São Paulo nº 1.869, de 10 de outubro de 1922, promulgada pelo governo dito dispositivo com a instalação de tribunais rurais, compostos pelo Juiz de Direito da comarca, por um representante dos fazendeiros e por um dos trabalhadores rurais. Esses tribunais não tiveram maior significação prática, merecendo registro apenas como curiosidade histórica (Giglio, op. cit., p. 30).

Na verdade o Brasil era e continuaria a ser até a II Grande Guerra um país especialmente agrícola. Essa atividade, porém não propiciava o desenvolvimento da legislação trabalhista. A indústria mal começava no sul do país e não havia grandes concentrações de trabalhadores nas cidades.

O êxodo rural, que sempre existiu, não chegava a representar um problema, pois os que abandonavam os campos, em pequeno número e paulatinamente, eram absorvidos pelos centros urbanos, sem grandes traumas.

Porém, a tomada do poder por Getúlio Vargas alterou o equilíbrio das forças sociais até então imperante. Entre outras idéias novas, o movimento de 1930 trouxe as da organização da classe trabalhadora e da criação das leis de proteção aos empregados.

O novo governo federal promulgou um grande número de leis trabalhistas, especialmente depois de 1932, invertendo assim, pela segunda vez, em nossa história, a evolução normal do Direito do Trabalho, por não advir no Brasil, de reivindicações e de lutas encetadas pelos trabalhadores. Constitui-se em uma dádiva do Poder Executivo, recebida com certa preocupação pelos empresários e com uma indiferença generalizada pelos seus beneficiários.

A própria organização sindical foi programada pelo Estado, copiando a estrutura corporativista da Itália de Mussolini, sob o regime fascista. Instituiu-se o quadro da organização sindical com rigidez, com sindicatos únicos, formados por atividade principal do empregador, dentro de cada unidade territorial delimitada, na base; no segundo escalão, as federações, reunindo sindicatos do mesmo setor de atividades, com base em unidades territoriais maiores; e na cúpula, as federações dos grandes ramos de atividade empresarial, com base em todo o território nacional.

A bem da verdade, não só o modelo sindical foi copiado da legislação italiana. Também de um modo geral, todo o nosso Direito do Trabalho se inspirou na *Carta del lavoro*, muito embora, com o correr dos tempos, tenha sofrido alterações mais relevantes do que as impostas à estrutura sindical.

O grande desenvolvimento industrial brasileiro começou depois de II Grande Guerra, com maior vigor a partir de 1955, com a indústria se concentrando no sul do país, especialmente no Estado de São Paulo que, com menos de 10% do território nacional, contém mais de 20% de sua população.

O êxodo rural se acentuou, criando problemas de difícil solução nos grandes centros urbanos, notadamente o referente à criação de novos empregos para absorver a onda crescente de trabalhadores sem experiência ou qualificação profissional.

Esses problemas foram agravados pela crise econômica de 1973, e que se tornou particularmente aguda, nos tempos atuais, no Brasil, sobremaneira os impasses, litígios e traumas sociais violentos, antes desconhecidos entre nós.

O trabalhador brasileiro, sentindo-se desprotegido pelo poder executivo, que a cada dia se torna mais incapaz de conter a crise, começa a buscar, ele mesmo, a solução para suas dificuldades. Vivemos, atualmente, um período de interesse pelo sindicato, por sua atuação e pelo encontro de fórmulas novas, autocompositivas, de solução dos conflitos coletivos. Ganham impulso as negociações coletivas; multiplicam-se as greves, mesmo diante de legislação rígida, que as coíbe; aprimoram-se os mecanismos novos, no seio das grandes empresas, para dar solução às questões trabalhistas.

IV – DENOMINAÇÃO DA DISCIPLINA

As divergências doutrinárias fundam-se na própria compreensão da matéria e por muito tempo houve controvérsias com relação a sua nomenclatura.

Diversos nomes foram propostos tais como: 1) – Economia social, 2) – Política social 3) Direito Industrial e Legislação Industrial, 4) – Direito Operário, Direito Obreiro, Legislação Operária, 5) – Direito

Corporativo e Legislação Social, 6) – Direito Social – e 7) Direito do Trabalho.

O Direito do Trabalho é a nomenclatura aprovada pela maioria dos autores especializados. Apesar da excessiva generalidade, eis que não abrange o trabalho autônomo, é, paradoxalmente, restrita por não alcançar o seguro social e a infortunistica. Porém alcança indiretamente, já eis que o seguro social e a infortunistica somente serão regulados pelo Direito do Trabalho, quando relacionados com o trabalho.

A denominação Direito do Trabalho é oficialmente acatada em termos constitucionais desde 1946 – artigo 5º, XV, a, artigo 8º, XVII, b, e artigo 170, §2º. A lei ordinária 2.724, de 09/02/56, manteve a denominação para cadeira nos cursos superiores.

É coerente com os nomes de institutos e entidades ligados ao assunto como contrato de trabalho, Justiça do Trabalho, dissídios do trabalho, Ministério do Trabalho, jornada de trabalho etc.

V – CLASSIFICAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO

A razão de divergência entre os Doucos é a origem diversificada das normas.

O amálgama de normas heterogêneas origina um novo direito, unitário, que não é público e nem privado. No Direito do Trabalho as normas, de direito público e privado, estão indissolúvelmente unidas pela comum teleologia e formam um novo direito.

Se há antagonismo entre direito público e privado, no Direito do Trabalho esses ramos se harmonizam coerentemente pelo fim comum: a proteção do trabalho humano subordinado.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto podemos concluir que o trabalho é tão antigo quanto o homem.

O estudo do trabalho, como se tentou demonstrar na presente monografia, é questão ainda não pacificada entre os doutrinadores, filósofos e religiosos, no que diz respeito a sua origem, seu sentido ético, seu significado social, seu valor e sua finalidade.

Ao longo da história, o trabalho humano tem sido enfocado como uma indignidade, um castigo, uma penalidade, uma expiação, um fardo que deveria ser imposto somente aos escravos. O homem livre deveria se preocupar com as benesses da alma que eram a arte, a ciência e a filosofia.

Essa idéia perdurou por séculos, entretanto, foi-se modificando, burilando e, hoje, concebe-se o trabalho como um afugentador do ócio, como uma fonte de libertação, criadora da cultura, do progresso, da realização pessoal, pois propicia o bem-estar individual, da família e da sociedade. O ser humano tem aproveitado o trabalho, o talento de cada um para modificar, alterar e dominar o Universo.

Volvendo o olhar através dos pórticos da história, constatamos que a sociedade tem visto o trabalho de forma facultativa, obrigatória e como instituição.

De forma facultativa, porque à época dos Folkus, a sociedade não exigia o trabalho do cidadão, ficava ao seu livre alvedrio, ao seu arbítrio, só trabalhando quem quisesse.

Posteriormente, as pessoas que integravam a sociedade (Mores) passaram a entender que o trabalho era necessário, repudiando e marginalizando as pessoas que não trabalhavam.

Hodiernamente, o trabalho é disciplinado pela Carta Magna de nosso País como instituição, conforme previsto nos artigos 6º e 7º. É tido como fundamental, um direito e, ao mesmo tempo, uma obrigação e a sociedade moderna exige que o homem seja útil e produtivo.

O trabalho vem se desenvolvendo ao longo dos anos, através dos regimes da escravidão, da servidão, das corporações, das manufaturas e encontra-se hoje no regime denominado capitalismo.

Podemos afirmar que a Revolução Industrial dentre outros, foi o marco da história que criou o capitalismo, provocou profunda reviravolta na textura social e mais tarde deu origem ao Direito do Trabalho.

Por determinantes históricas, o Brasil não participou da Revolução Industrial e as leis trabalhistas foram outorgadas aos trabalhadores pelos dirigentes estatais.

Daí em diante, o Direito do Trabalho Brasileiro não parou de crescer e progredir.

Entretanto, a revolução tecnológica, o crescente desemprego e a imensa modificação nos processos produtivos de hoje têm revolucionado as bases do Direito do Trabalho. Urge, pois, buscar sua reconstrução o mais rápido possível, para adaptar à realidade às instituições trabalhistas com o escopo de se adequar, com equilíbrio, ao capital e trabalho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- SUSSEKIND, Arnaldo – Instituição de Direito do Trabalho. São Paulo: Editora LTr.
- GOMES Orlando e GOTTSCHALK – Curso de Direito do Trabalho e Processo Trabalhista, Editora Ltr.
- ROMITA, Arion Sayão – Organização Sindical, Justiça do Trabalho, Direito à Greve, Edições Trabalhistas.
- MÁSCARO NASCIMENTO, Amauri – Curso de Direito do Trabalho, Editora Saraiva.
- BARROS, Alice Monteiro de, Alice – Curso de Direito do Trabalho
- PINTO, José Augusto Rodrigues – Noções Atuais de Direito do Trabalho, Editora Ltr.
- CONSTITUIÇÃO FEDERAL/46
- CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 – Editora Saraiva
- ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim – O Moderno Direito do Trabalho, Editora Ltr.
- PINTO, José Augusto Rodrigues – Curso de Direito Individual do Trabalho, Editora, Editora Ltr, 1994.